



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 5.094, de 16 de junho de 2020.

Proíbe aglomeração de pessoas em vias e espaços públicos do Município para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências.

Vanderlei José Mársico, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com base no art. 72, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando o estabelecido pela Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde;

Considerando a necessidade de observar todas as normativas de higiene e limpeza e ainda a utilização de máscaras e demais equipamentos de proteção individual que previnam e auxiliem no isolamento de gotículas;

Considerando que o Ministério Público local, após consulta realizada pelo Poder Executivo de Taquaritinga, “manifestou-se no sentido da possibilidade jurídica do Município em tratar das regras locais de isolamento social de pessoas e atividades sujeitas à fiscalização municipal, mediante decisão fundamentada do Prefeito Municipal, respeitados os parâmetros trazidos pelos boletins epidemiológicos do Ministério da Saúde e demais especificações traçadas pelo corpo técnico de saúde do Município”;

Considerando que toda medida deve ser proporcional e restrita aos riscos vigentes,

Decreta:

Art. 1º. Fica proibida, no âmbito do Município de Taquaritinga e seus Distritos, toda e qualquer aglomeração de pessoas em vias e espaços públicos.

Parágrafo único. A realização de festas e eventos que causem aglomerações também está proibida, sujeito a multa de 200 (duzentas) URMT's (Unidade de Referência do Município de Taquaritinga).

Art. 2º. Fica proibida à partir das 20h00 às 6h00 a utilização e a aglomeração de pessoas para eventos e reuniões em todas as praças públicas do Município de Taquaritinga, independentemente de seu fechamento físico, bem como o uso de todas as academias ao ar livre instaladas na cidade, sujeito a multa de 5 (cinco) URMT's (Unidade de Referência do Município de Taquaritinga), para o não uso de máscara de proteção.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal poderá fechar e/ou interditar fisicamente praças, academias ao ar livre e outros espaços públicos.

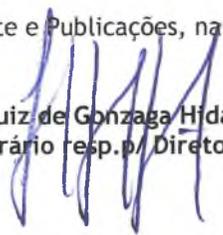
Art. 3º. Recomenda-se que a população em geral, o uso de máscaras e álcool em gel 70%, evitando circular nas vias e logradouros do Município de Taquaritinga, assim cumprindo a orientação nacional de isolamento social como forma de enfrentamento ao novo Corona Vírus.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data e sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 16 de junho de 2020.


Vanderlei José Mársico
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.


Fabio Luiz de Gonzaga Hidalgo
Escriturário resp. p/ Diretoria